

OFÍCIO CIRCULAR nº 010/2015–DCF

Em 21 de outubro de 2015.

**REF.: ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2015 – PARTE III – RESTOS A PAGAR**

Prezado (a) Diretor (a):

O Departamento de Contabilidade e Finanças-DCF solicita a V.Sª providências junto aos setores competentes dessa Unidade Gestora, observando-se as instruções a seguir:

**1 – DOS RESTOS A PAGAR**

**CONCILIAÇÃO DIÁRIA da Conta 6.2.2.9.2.0.1.01 – Empenhos a Liquidar, cancelando os empenhos que não serão inscritos em restos a pagar no fechamento do Balanço de 2015, em tempo de um remanejamento do orçamento para outros processos, conforme prazo para empenhamento previsto PARTE I do encerramento do exercício, OFÍCIO-CIRCULAR DCF Nº 007/2015.**

Proceder à análise dos Restos a Pagar, cancelando os empenhos cujos pagamentos não são devidos e **empenhos com saldos irrisórios**, Contas Contábeis:

6.3.1.1.0.00.00 = RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR  
6.3.1.2.0.00.00 = RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR EM LIQUIDAÇÃO,  
6.3.1.3.0.00.00 = RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR,  
6.3.2.1.0.00.00 = RP PROCESSADOS A PAGAR

Solicitamos atenção para as orientações contidas Decreto nº 93.872/86, **artigos abaixo transcritos:**

*Art . 67. Considerem-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas (Lei nº 4.320/64, art. 36).*

*§ 1º Entendem-se por processadas e não processadas, respectivamente, as despesas liquidadas e as não liquidadas, na forma prevista neste decreto.*

Serão considerados Restos a Pagar Processados, Não Processados em Liquidação e Não Processados a Liquidar, respectivamente, as inscrições de despesas liquidadas, despesas com a execução iniciada e as despesas com a execução não iniciadas, conforme consignado na **macrofunção 02.03.17 Manual SIAFI**.

**PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR**

Conforme estabelecidos pelo inciso I do artigo 35 do decreto 93872/86, abaixo transcrito:

*Art . 35. O empenho de despesa não liquidada será considerado amulado em 31 de dezembro, para todos os fins, salvo quando:*

*I - vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;*

**PROCEDIMENTO NO SIAFI:** O Ordenador de Despesas deverá proceder a indicação dos **Restos a Pagar não processados** no SIAFI em 2015 por meio do documento específico, nos termos da macrofunção 02.03.17.

A inscrição dos **Restos a Pagar Não Processados em Liquidação** será realizada com base nos saldos credores da conta contábil 6.2.2.9.2.0.1.0.2 - Empenhos em Liquidação.

**Não serão inscritos em restos a pagar não processados empenhos referentes a despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos.**

A análise dos empenhos a serem inscritos ou não em Restos a Pagar deverá ser realizada de acordo com a legislação e normas vigentes aplicáveis à execução da despesa pública, quais sejam: Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.080/2015 (LDO), Lei nº 13.115/2015 (LOA), Lei Complementar nº 101/2000, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 93.872/86 e suas alterações, Decreto nº 6.170/2007 e suas alterações, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Macrofunção 02.03.17.

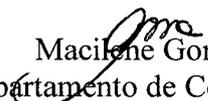
**PROCEDIMENTO DE CONTROLE:** A Unidade Gestora deve enviar ao DCF, até **15/01/2016**, a Declaração em anexo e planilha, que deve conter para cada empenho o enquadramento legal, a justificativa para a permanência do empenho em Restos a Pagar, de forma a viabilizar a continuidade dos repasses financeiros para os mesmos, informando ainda, quais foram cancelados em decorrência da análise.

**Para facilitar a análise, estamos encaminhando em anexo, planilha de sua UG extraída pelo SIAFI GERENCIAL. Os empenhos de 2015 que ficarem inscritos em Restos a Pagar deverão ser acrescentados na planilha.**

Informamos que os documentos solicitados acima serão apresentados à Auditoria Interna da UFMG e à CGU/PR, quando solicitados por estas.

Colocamos-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
Macilene Gonçalves de Lima  
Diretora do Departamento de Contabilidade e Finanças da UFMG

De acordo:

  
Hugo Eduardo Araujo da Gama Cerqueira  
Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento da UFMG